AFIXADO EM: 11 / 12 / 15
RETIRADO EM: 11 / 01 / 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PM SÃO VALÉRIO DO SUL
CNPJ 94.442.241/0001-34

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

Maria Inês dos S. Maciel
Auxiliar Administrativo
Matrícula 1268
PM São Valério do Sul

Fundo de Previdência Social do Município – FPSM

POLÍTICA DE INVESTIMENTO FPSM - 2016

1. INTRODUÇÃO.

Atendendo à Legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução n.º 4.392, de 19 de dezembro de 2014, o Regime de Previdência Social do Município de São Valério do Sul, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2016, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos de Previdência utilizada como investimento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVOS.

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimentos prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável), quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., visando, igualmente a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação de capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites iguais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de

investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS.

A estrutura organizacional do RPPS, para tomada de decisões de investimentos, será exercida pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, Órgão de Deliberação Colegiada, conforme art. 19, da Lei Municipal n.º 572, de 05 de outubro de 2005 e pelo Órgão auxiliar o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, criado pela Lei Municipal n.º 1.051, de 23 de outubro de 2014.

3.1. Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da Entidade.

* Decidir sobre à macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
* Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
* Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
* Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
* Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
* Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos, planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);
* Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
* Decidir acerca do número do(s) administrador(s) externos de renda fixa e/ou variável;
* Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
* Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
* Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
* Assegurar o enquadramento dos ativos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
* Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
* Aprovar os investimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es) gesto(es) de renda fixa e/ou variável;
* Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil em carteira;
* Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
* Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es);

* Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
* Determinar a adoção do regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
* Zelar pela exata execução da programação econômica - financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
* Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos. Submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
* Subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

I- analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
II- propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
III- reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta e indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
IV- analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
V- fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
VI- acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.

4.1. Segmentos de Aplicação.

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos segmentos de aplicação, conforme definidos na Legislação:
Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável.

4.2. Objetivos da Gestão da Alocação.

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da meta atuarial (TMA). Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, poderá ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela Legislação vigente a entidade credenciada deverá ter,

no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.
Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável.

4.3. Faixa de Alocação dos Recursos.
4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor do RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação.

A definição da locação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, de análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo, inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dada tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. TAXA DE ATRATIVIDADE.

O Cálculo atuarial do FPSM de São Valério do Sul de 2015 estabeleceu como premissas a Taxa Real de Juros de 6% (seis pontos percentuais) acrescida do índice de inflação medida que projeta a inflação no exercício - IPCA. Esses dois índices juntos formam a Taxa de atratividade a ser buscada na gestão dos recursos previdenciários. Taxa de atratividade = 6% (+) IPCA.

6. POLÍTICA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

Para acompanhamento dessa Política de Investimento serão realizadas reuniões trimestrais entre o Conselho Administrativo e Fiscal do FPSM e o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários para avaliação formal dos relatórios de Receitas e Despesas do FPSM e Aplicações por períodos bimestrais, aonde serão analisadas as aplicações, sendo obrigatório à análise dos seguintes documentos:

- Extratos e evoluções mensais das aplicações;
- Relatórios pormenorizados e extratos consolidados;
- Classificação das aplicações por segmento;
- Acompanhamento da Política de Investimento
- Avaliação do cenário econômico.

As reuniões serão previamente agendas de uma reunião para outra, obedecendo sempre o período trimestral.

7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS.

7.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos.

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(s) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicações em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalta-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidos de fontes públicas (bases de dados públicos e consultorias).

7.2. Segmento de Renda Fixa.

7.2.1. Tipo de Gestão.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

7.2.2. Ativos Autorizados.

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela Legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I - até 100% (cem por cento) em ;

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no sistema de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do

Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea " a" do inciso "I".
III - até 80% (oitenta por cento) em:
a) cotas de fundos de investimento classificados com renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de créditos pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditícios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
VII - até 5% (cinco por cento) em;
a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídas sob a forma de condomínio fechado;
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

No segmento de Renda Variável estão autorizadas todas as aplicações permitidas pela Legislação vigente dos RPPS. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:
VIII - No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:
a) até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao Índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;
b) até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsas de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
c) até 15% (quinze por cento) em cotas de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no item "b" deste artigo;

d) até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem:
e) até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo Único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

São Valério do Sul, 11 de dezembro de 2015.

Sonia Maria Kolling,
Presidente.

Maria Inês dos Santos Maciel,
Secretária.

Jandir Agnes,
Gestor.

MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

Voldirk Kmetzk

Voldemar Dalla Costa

Maria Antonia Lourenço

Erineu Kmetzk

Maria Inês dos Santos Maciel

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Jandir Agnes

Sonia Maria Kolling

Kelly Bier

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

Fundo de Previdência Social do Município – FPSM

POLÍTICA DE INVESTIMENTO				
Segmento de Aplicação	Limite Legal CMN 3.922/2010	Alocação Objetivo %	Limite Inferior %	Limite Superior %
A) Renda Fixa				
(a.1)Títulos do Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100%	100%	60%	100%
(a.2) FI 100% títulos do TN - Art. 7º, I, "b"	100%	100%	60%	100%
(a.3) Operações compromissadas - Art. 7º, II	15%	15%	0,00%	15%
(a.4) FI referenciados Renda Fixa - Art. 7º,"III"	80%	80%	0,00%	80%
(a.5) FI de Renda Fixa - Art. 7º, "IV"	30%	30%	0,00%	15%
(a.6) Poupança - Art. 7º, "V"	20%	10%	0,00%	10%
(a.7) FI em Direitos Creditórios – aberto - Art. 7º, VI	15%	15%	0,00%	6,5%
(a.8) FI em Direitos Creditórios – fechado - Art. 7º, VII ,"a"	5,0%	5,0%	0,00%	3,50%
(a.10) Fi Renda Fixa "Crédito privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,0%	5,0%	0,00%	5,0%
B) Renda Variável				
(b.1) FI Multimercado – aberto - Art. 8º "IV"	5,0%	5,0%	0,00%	5,0%
(b.2) FI em Participações – fechado - Art. 8º, V	5,0%	5,0%	0,00%	5,0%
TOTAL	100%	100%	100%	100%

Sonia Maria Kolling,
Presidente.

Maria Inês dos Santos Maciel,
Secretária.

Jandir Agnes,
Gestor.

MEMBROS DO CMP:

Valdelis Kroneis

Valdemar Quintana

Marcos Antonio Lourenço

Erivino Kroneis

Maria Ines dos Santos Maciel